



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Currais Novos  
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000  
Telefone: (84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO** gabpmcn@hotmail.com

**LEI Nº 3.365 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

*“Cria o Programa ‘Lições de Primeiros Socorros’ na rede escolar do município de currais novos, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 006/2018 de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” a ser implantado no ensino fundamental das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O Programa referido no *Caput* tem por finalidade:

I – ministrar conhecimentos e técnicas básicas de primeiros socorros aos alunos, a fim de permitir-lhes reconhecer situações de risco à integridade física e identificar os procedimentos adequados para reduzir as consequências danosas do evento;

II – capacitar professores e funcionários da rede municipal de ensino para prestação de primeiros socorros em ambiente escolar.

**Art. 2º** - O programa “Lições de Primeiros Socorros” será dirigido aos alunos, professores e funcionários do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Os professores e funcionários do ensino fundamental da rede municipal de ensino deverão receber treinamento, na proporção mínima de 1/3 (um terço) do seu contingente, por profissionais habilitados na área da saúde.

**Art. 3º** - Os alunos do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros por meio de atividades educativas e palestras, durante o ano letivo, que deverão versar sobre:



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Currais Novos  
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000  
Telefone: (84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO** gabpmcn@hotmail.com

I – identificação de situações de emergências médicas, decorrentes de acidentes ou mal súbito;

II – números de telefone dos serviços públicos de atendimento a emergências;

III – manutenção da calma e serenidade frente às situações descritas no inciso I deste artigo; e

IV – a necessidade de impedir que terceiros não habilitados à prestação de primeiros socorros, removam ou manuseiem o acidentado, impedindo-se o agravamento das lesões.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados deverão adequar-se à faixa etária dos alunos, de modo a permitir-lhes a atuação condizente com seu estágio de desenvolvimento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 18 de maio de 2018.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JORIAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes